



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: ADMINISTRATIVO
PARA: SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de palestras de conscientização para as campanhas Outubro Rosa e novembro Azul, conforme condições e exigências estabelecidas no ANEXO I.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, e nos regulamentos internos da Câmara Municipal de Conchal, no que couberem.
- 1.3. Em conformidade com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas contidas no item deste Termo de Referência, a publicidade dos valores estimados pela Administração será diferida para após a homologação da contratação com a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente contratação se justifica pela relevância social, institucional e preventiva das campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, que têm como objetivo principal sensibilizar a sociedade acerca da importância do diagnóstico precoce, do acesso a informações qualificadas e da adoção de hábitos saudáveis.
- 2.2. Considerando que a informação é ferramenta essencial para salvar vidas, reduzir custos ao sistema público de saúde e melhorar a qualidade de vida da população.
- 2.3. No âmbito institucional, a Câmara Municipal de Conchal cumpre sua função social ao promover ações de conscientização voltadas não apenas aos seus servidores e vereadores, mas também à comunidade em geral, fortalecendo sua imagem como órgão comprometido com a saúde, o bem-estar e a responsabilidade social.
- 2.4. As palestras a serem contratadas terão caráter educativo, preventivo e informativo, contribuindo para: disseminar conhecimento científico e acessível ao público; estimular a realização de exames preventivos e consultas médicas regulares; promover a cultura do autocuidado e do cuidado integral da saúde; fortalecer a aproximação entre a instituição legislativa e a comunidade local.
- 2.5. Ademais, a contratação está alinhada às diretrizes de políticas públicas de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual e pela Secretaria Municipal de Saúde, além de atender às recomendações de órgãos de controle que incentivam o poder público a investir em campanhas de conscientização e prevenção.
- 2.6. Portanto, a realização destas palestras apresenta vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que alia baixo custo a elevado impacto social, educativo e institucional, justificando plenamente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para ministrar, de forma presencial, na sede da Câmara Municipal, palestras de conscientização referentes às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, conforme conteúdo previamente definido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração. O ciclo de vida do objeto contempla desde a formalização da contratação, passando pela organização logística do eventos, execução das palestras com profissionais qualificados e disponibilização de material de apoio, até a etapa final de avaliação da execução, mediante registro de presença, elaboração de relatório técnico e apresentação de resultados. A medida visa garantir a disseminação de informações de saúde preventiva, incentivar o diagnóstico precoce e fortalecer a responsabilidade social institucional da Câmara Municipal de Conchal junto a seus servidores e à comunidade local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 4.1. É proibida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.
- 4.2. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na realização de palestras, campanhas ou eventos de conscientização em saúde, preferencialmente voltados a temáticas de prevenção do câncer de mama e de próstata, ou assuntos correlatos.
- 4.3. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, documentos que comprove a prestação de serviços similares ao objeto desta contratação, especialmente em atividades de cunho educativo e de conscientização em saúde.
- 4.4. As palestras deverão ser ministradas presencialmente na sede da Câmara Municipal, em datas a serem definidas em comum acordo com a Administração, nos meses de outubro e novembro/2025.
- 4.5. Cada palestra deverá ter duração mínima de 1h00 (uma hora), assegurando espaço para exposição do tema, interação com o público e esclarecimento de dúvidas.
- 4.6. A contratada deverá fornecer todo o material de apoio necessário (folders, apresentações, conteúdos informativos, entre outros), em meio físico e/ou digital, previamente aprovado pela Administração.
- 4.7. Ao final das palestras, a contratada deverá apresentar relatório sucinto contendo descrição da atividade realizada, número de participantes, lista de presença e principais pontos abordados.
- 4.8. As palestras deverão ser estruturadas para atendimento a servidores e, quando oportuno, também à comunidade, considerando a relevância social e a responsabilidade institucional da Câmara Municipal.
- 4.9. A contratação será procedida com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a prestadora interessada comprovar o atendimento aos requisitos específicos legalmente previstos na lei de regência e apresentar a documentação de habilitação conforme item próprio deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo para aplicação do curso será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Conchal.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. O curso será realizado no seguinte endereço: Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101, CEP: 13836-220.
- 5.4. Horário: A definir.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2. A empresa será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.3. A empresa será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto deste termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
7. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 40, 1º, III, da Lei nº 14.133/21).**
- 7.1. Não será exigida a apresentação de garantia da execução contratual, que aludem o artigo 96 e subsequentes da Lei Federal nº 14.133/21.
8. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**
- 8.1. A medição será realizada por meio da verificação do pleno atendimento e em estrita observância ao disposto neste instrumento e à proposta comercial apresentada.
- 8.2. A tesouraria da Câmara Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 8.4. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 8.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;
- 8.6. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal para os e-mails: contador@camaraconchal.sp.gov.br e tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br;
- 8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.8. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 8.9. O requerente somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara;
- 8.11. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal de Conchal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade "inexigibilidade de licitação", com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.1.2.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.2.1.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.2.1.2. **Empresários individuais:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.1.2.1.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.1.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.1.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.1.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.1.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.1.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.
- 9.1.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 9.1.2.2.1. **Pessoas físicas:** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - 9.1.2.2.2. **Pessoas jurídicas:** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 9.1.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 9.1.2.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.
 - 9.1.2.2.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.2.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.
- 9.1.2.3. **Habilitação Econômica e Financeira:**
 - 9.1.2.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.
- 9.1.2.4. **Habilitação técnica operacional e profissional:**
 - 9.1.2.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, visando inferir que o seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.

10. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

- 10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 10.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 10.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 10.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 10.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

11. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

- 11.1. Cópia autenticada em cartório competente;
- 11.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Imprensa);
- 11.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- 11.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

12. DA PROPOSTA:

- 12.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 12.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL 099 - 11

ESTADO DE SÃO PAULO

expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

- 12.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 12.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 12.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 12.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da contratação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 12.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 12.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 12.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 12.10. Não poderão participar os fornecedores:
 - 12.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 12.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 12.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13. PENALIDADES:

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.4. Não manter a proposta;
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 13.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 13.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
 - 14.1.1. Nº 3.3.90.36.99.00.00 (Código reduzido 33) – Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica.

15. EMBASAMENTO LEGAL:

- 15.1. A presente contratação está sendo realizada como inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 74, inc. III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO:

- 16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 16.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. Poderá a Câmara Municipal de Conchal revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 17.2. A Câmara deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 17.3. A anulação ou revogação da contratação, antes da homologação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 17.5. Integram o presente termo:
 - 17.5.1. ANEXO I – Descrição dos serviços;
 - 17.5.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
- 17.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. PUBLICIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

101 - -

- 18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Câmara Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 23 de setembro de 2025.

YAGO HENRIQUE FERREIRA DE GODOI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

102

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de palestras de conscientização para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.

(Lei nº 14.133/2021)

Carga Horária: mínimo de 1 (uma) hora presencial.

1. Introdução e Justificativa

As campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul têm como objetivo sensibilizar a sociedade para a importância da prevenção e do diagnóstico precoce, estimulando o cuidado com a saúde e a adoção de práticas preventivas.

Nesse contexto, a realização de palestras de conscientização na Câmara Municipal configura medida de responsabilidade institucional e social, que busca fortalecer a saúde e o bem-estar dos servidores e, quando oportuno, da comunidade em geral.

A iniciativa alinha-se aos princípios da eficiência, da transparência e da promoção do interesse público, além de contribuir para a valorização da qualidade de vida e para a difusão de informações relevantes de saúde preventiva.

2. Objetivo Geral

Promover palestras de conscientização voltadas à prevenção do câncer de mama (Outubro Rosa) e do câncer de próstata (Novembro Azul), incentivando o autocuidado, a realização de exames preventivos e a disseminação de informações educativas.

3. Objetivos Específicos

- Esclarecer a importância do diagnóstico precoce.
- Incentivar hábitos saudáveis de vida que auxiliem na prevenção de doenças.
- Promover a conscientização sobre a necessidade de acompanhamento médico regular.
- Reduzir preconceitos e tabus relacionados ao tema.
- Estimular o engajamento institucional em campanhas de saúde preventiva.

4. Público-Alvo

Servidores da Câmara Municipal de Conchal, vereadores e população em geral.

5. Metodologia

As palestras serão conduzidas de forma dinâmica, acessível e interativa, com:

- Exposições dialogadas e contextualizadas sobre prevenção em saúde;
- Utilização de recursos audiovisuais (apresentações, vídeos e imagens ilustrativas);
- Compartilhamento de experiências e depoimentos quando cabível;

E-mail: controladorinterno@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Espaço para perguntas e esclarecimento de dúvidas do público;
- Distribuição de materiais informativos de apoio em meio físico e/ou digital.

6. Conteúdo Programático:

- **Outubro Rosa**
 - Prevenção física: o impacto das emoções na saúde da mulher
 - Como o corpo fala: doenças como pedidos de atenção
 - Inteligência Relacional: o que seus vínculos dizem sobre sua saúde
 - Autoestima, autocuidado e a coragem de se priorizar
 - A mulher que cuida de todos, mas precisa reaprender a cuidar de si
 - Convite à prática: o autoexame físico e emocional
 - Dinâmica simbólica final com mensagem de reconexão
- **Novembro Azul**
 - O valor da prevenção: quebrando o mito de que “cuidar da saúde é sinal de fraqueza”
 - Saúde emocional masculina: como silêncios e pressões sociais afetam o corpo
 - O impacto dos vínculos familiares e sociais na saúde do homem
 - Autocuidado como legado para a família e a comunidade
 - Dinâmica Especial simbólica que estimule uma ação prática de autocuidado.

7. Resultados Esperados

- Aumento da conscientização dos servidores, vereadores e população sobre a prevenção;
- Estímulo à adoção de hábitos saudáveis e à realização de exames preventivos;
- Redução de tabus e disseminação de informações confiáveis sobre saúde preventiva;
- Fortalecimento do papel social e institucional da Câmara Municipal na promoção da saúde.

8. Material Didático e Certificação

- Materiais visuais e recursos terapêuticos
- Material da dinâmica para cada participante
- E-book entregue no dia da palestra com reflexões e exercício prático
- Certificado digital



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de palestras de conscientização para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à contratação direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANTIDADE	SERVIÇO	R\$ VALOR TOTAL
01	01	Contratação de palestras de conscientização para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.	

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contratação direta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Local e data, ____ de _____ 2025.

Identificação do responsável

RG ou CPF

E-mail: controladorinterno@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP